



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N.º 130, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

*Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ n.º 413/2021, que altera o art. 15 e o *caput* do art. 17 da Resolução CNJ n.º 351/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ n.º 351/2020, que instituiu a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto a Resolução CSJT n.º 237/2019, que instituiu a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça de Trabalho de 1º e 2º graus;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 174/2019, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º **Instituir** a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual para atuar na prevenção, no controle e no combate ao assédio moral e ao assédio sexual, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N.º 130, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 2º **Integram** a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual:

I – No 2º grau:

a) uma magistrada ou um magistrado indicado pela Presidência, que presidirá a Comissão;

b) uma servidora ou um servidor indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

c) uma servidora ou um servidor indicado pela Presidência;

d) uma servidora ou um servidor indicado pelo sindicato ou associação;

e) uma colaboradora ou um colaborador terceirizado;

II – No 1º grau:

a) uma magistrada ou um magistrado indicado pela AMATRA 19, que presidirá a Comissão;

b) uma servidora ou um servidor indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

c) uma servidora ou um servidor indicado pela Presidência;

d) uma servidora ou um servidor indicado pelo sindicato ou associação;

e) uma colaboradora terceirizada ou um colaborador terceirizado;

§1º Na composição da Comissão, nas subdivisões mencionadas neste artigo, deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente na Instituição.

§2º Cessada a prestação dos serviços da terceirizada ou do terceirizado no Tribunal, este deverá ser substituído por nova indicação pela Secretaria de Administração.

§3º A Comissão do 2º grau exercerá suas atribuições quando as questões forem atinentes às áreas administrativas e judiciárias de segundo grau.

§4º A Comissão do 1º Grau exercerá suas atribuições quando as questões forem atinentes às unidades judiciárias de primeiro grau e suas secretarias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N.º 130, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

§5º Havendo questões relativas tanto ao 2º grau quanto ao 1º grau, haverá atuação conjunta das Comissões, cabendo nesse caso a coordenação dos trabalhos à coordenadora ou coordenador da Comissão do 2º grau.

Art. 3º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação terá as seguintes contribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, no âmbito do Regional;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele (a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de assédio;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N.º 130, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

Art. 4º **Este Ato** entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

**Original assinado**  
**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARÁUJO**  
Desembargador-Presidente

Publicado no D.E.J.T. e no B.I. n.º 11  
de 26/11/2021.